



PORTOSRIO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
NÚCLEO DE APOIO NORMATIVO

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.

Diretoria Responsável: DIRPRE/DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE	Elaboração: SUPGUA/SUPRIO	
Data de criação: 12/09/2023	Início da vigência: 19/12/2023	Próxima revisão: 18/12/2025	Validação: DIRPRE/DIRGEP
Assunto: Acesso e Permanência das Composições Ferroviárias no Porto do Rio de Janeiro		Código: 13.001.06	Versão: 1.0

ACESSO E PERMANÊNCIA DAS COMPOSIÇÕES FERROVIÁRIAS NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1. OBJETIVO

Determinar os seguintes procedimentos para manobras e permanência das composições ferroviárias no Porto do Rio de Janeiro.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todos os acessos ferroviários ao Porto do Rio de Janeiro, bem como a permanência das composições ferroviárias em suas áreas públicas não arrendadas.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Porto Organizado - Bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária, conforme o art. 2º, I da Lei 12815, de 5 de junho de 2013.

3.2. Terminal Arrendado - Área do Porto Organizado arrendada, conforme estabelecido no art. 2º, XI da Lei nº 12815 de 5 de junho de 2013.

3.3. Operador Portuário - Pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte

aquaviário, dentro da área do porto organizado, conforme estabelecido no art. 2º, XIII da Lei nº 12815 de 5 de junho de 2013.

3.4. Operadora Ferroviária – Pessoa Jurídica qualificada responsável pela execução das manobras ferroviárias.

3.5. Arrendatário - Pessoa Jurídica titular dos terminais arrendados na Área do Porto Organizado;

3.6. Áreas públicas não arrendadas - Áreas externas aos terminais arrendados e de interesse coletivo.

3.7. Infração - Toda ação ou omissão que transgrida, voluntária ou involuntariamente, as disposições previstas nas leis, regulamentos ou nesta Norma.

3.8. Aparelho de Mudança de Via – AMV - Aparelho operado manualmente para permitir a mudança de via. Pode ter trava de mola ou trava mecânica.

3.9. Passagem de Nível (PN)- Cruzamento de uma ou mais linhas com uma rodovia principal ou secundária no mesmo nível.

3.10. Pátio Alencastro - Conjunto de linhas de controle exclusivo da Autoridade Portuária, destinadas à circulação, formação de trens, manobras e estacionamento de vagões, localizado entre o Portão Ferroviário do Arará e o Portão Rodoviário 24.

3.11. SISFER – Sistema de Programação de Manobras Ferroviárias administrado pela PortosRio, onde são programadas, solicitadas e autorizadas as manobras ferroviárias.

3.12. Sinais - Sinais feitos com bandeiras, placas, focos luminosos e sonoros ou uma combinação dos mesmos. São usados para orientar / disciplinar a circulação dos trens.

3.13. Velocidade Máxima - Velocidade máxima permitida de 10km/h.

3.14. Velocidade Restrita - Velocidade reduzida nunca superior a 5km/h.

4. POLÍTICAS

4.1. Lei nº 12.815/2013.

4.2. Regulamento de Exploração dos Portos.

4.3. Regimento Interno da PortosRio.

5. DIRETRIZES

5.1. Determinar o seguinte procedimento para o acesso e permanência das composições ferroviárias no Porto do Rio de Janeiro:

5.1.1. Somente será permitida a entrada de composições ferroviárias procedentes ou destinadas aos terminais arrendados/Cais Público do Porto do Rio de Janeiro, mediante programação, solicitação e autorização no Sistema de Programação Ferroviária - SISFER sob gestão da PortosRio, bem como o prévio cadastro no Sistema SGAD dos profissionais (Maquinistas, Manobreadores, etc.) que estiverem guarnecendo a composição;

5.1.2. Dentro das etapas estabelecidas no SISFER, compete:

a) Aos Operadores Portuários e Arrendatários – **Programação**;

b) Ao Operador Ferroviário – **Solicitação**;

c) Gerência de Acesso Terrestre do Porto do Rio de Janeiro – GERATE – **Autorização**.

5.1.3. A programação de manobra (entrada / saída) deverá ser concluída no sistema com antecedência mínima de **duas horas** da prevista;

5.1.4. A solicitação de manobra deverá ser concluída no sistema com antecedência mínima de **uma hora** da prevista;

5.1.5. Cabe ao Operador Ferroviário, confirmada a manobra, entrar em contato com plantão da GERATE, através dos respectivos telefones oficiais, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, tempo necessário para o deslocamento da equipe com o objetivo de realizar a abertura do portão ferroviário, acompanhamento e registro da manobra;

5.1.6. É de obrigação dos Operadores Portuários e Arrendatários corrigir os dados da composição ferroviária e da manobra constante da programação, mantendo atualizada a data e a hora da previsão sempre que essas informações estiverem com defasagem superior a **duas horas**;

5.1.7. É de obrigação dos Operadores Ferroviários corrigir os dados da composição ferroviária e da manobra constante da solicitação, mantendo atualizada a data e a hora da previsão sempre que essas informações estiverem com defasagem superior a **duas horas**;

5.1.8. Em caso de solicitação de manobra com dados incorretos ou com defasagem superior a **duas horas** da respectiva previsão, mediante prévia comunicação ao Operador Ferroviário, a mesma será reprovada pelo plantão ferroviário da GERATE no SISFER para a necessária correção;

5.1.9. É de responsabilidade do plantão ferroviário da GERATE escalado, dentro do prazo acima estabelecido, comparecer ao ponto de entrada / saída da composição, realizar a abertura do portão, acompanhar e confirmar os dados da manobra no SISFER;

5.1.10. Antes, durante e após a realização das manobras é de exclusiva responsabilidade do Plantão da GERATE o acionamento da sinalização ferroviária e dos Aparelhos de Mudança de Via – AMV, com total atenção à sua segurança pessoal, aos demais usuários do porto e à realização da manobra;

5.1.11. A responsabilidade pela execução da manobra de entrada, saída e transferência da composição ferroviária, bem como os incidentes decorrentes da mesma é de responsabilidade do Operador Ferroviário;

5.1.12. É de responsabilidade do Operador Ferroviário a execução das manobras ferroviárias de entrada, saída e transferência nas linhas férreas não arrendadas, bem como os incidentes decorrentes das mesmas;

5.1.13. É de responsabilidade do Operador Portuário a execução das manobras ferroviárias de operação nas linhas férreas não arrendadas, bem como os incidentes decorrentes das mesmas;

5.1.14. É de responsabilidade do Operador Ferroviário manter atualizado o cadastro dos profissionais (Maquinista(s), Manobreiro(s), etc.) que guarnecerão as composições ferroviárias, em conformidade com o disposto no IN 13.001.0;

5.1.15. É de responsabilidade do Arrendatário a execução das manobras ferroviárias de operação nas linhas férreas do terminal arrendado, bem como os incidentes decorrentes das mesmas;

5.1.16. É de inteira responsabilidade do Recinto Alfandegado de origem a saída de mercadorias sujeitas ao controle aduaneiro;

5.1.17. Observadas as características e a complexidade da manobra, é de responsabilidade do Operador Ferroviário, Arrendatário e Operador Portuário, conforme o caso, guarnecer as composições ferroviária com profissionais habilitados e qualificados a cada função, e em quantidade necessária para garantia da segurança da manobra, da própria equipe e dos demais usuários do porto;

5.1.18. Os Operadores Ferroviários, Arrendatários e Operadores Portuários, conforme o caso, ficam responsáveis pela conferência e garantia da integridade das cargas transportadas e eventuais avarias ocorridas durante a manobra;

5.1.19. As manobras ferroviárias de entrada, saída, transferência e operação, bem como a permanência de vagões nas linhas férreas localizadas em áreas não arrendadas ficam sujeitas ao pagamento da Tarifa Portuária, respeitadas as condições específicas previstas nos contratos de arrendamento em vigor;

5.1.20. Dos deslocamentos

a) Não poderão acarretar obstáculos às demais operações do porto;

b) Deverão ser feitos com a máxima segurança, com sinalização e em velocidade reduzida compatível com cada trecho, observando-se as operações na área;

- c) As locomotivas os farão com os faróis acesos, mesmo no período diurno;
- d) Os manobreiros deverão se posicionar nas extremidades da composição, orientando continuamente o maquinista;
- e) Fica vedado os deslocamentos diante de chuvas fortes e áreas alagadas;
- f) É vedado o uso de equipamentos inadequados para deslocamento de vagões em qualquer área das instalações portuárias;
- g) Os casos excepcionais não contemplados no presente item, deverão ser submetidos à Autoridade Portuária para análise e posterior autorização.

5.1.21. Estacionamento de Vagões

- a) Nenhum estacionamento de vagão poderá ser feito sem programação prévia;
- b) Fora das áreas arrendadas, compete somente à Autoridade Portuária determinar as linhas, áreas e os pátios específicos;
- c) Será de responsabilidade do Operador Portuário o estacionamento de vagões dentro e fora dos terminais arrendados;
- d) Os vagões nos terminais arrendados não poderão exceder limites de suas áreas.

5.1.22. Sempre que for constatado pela PortosRio, Autoridade Portuária, a falta de planejamento nas manobras ferroviárias por parte das Operadoras Portuárias, Arrendatárias e da Operadora Ferroviária, em prejuízo da logística e das operações portuárias, a seu critério, poderá ser instituída a Reunião de Planejamento Ferroviário, onde serão estabelecidas as prioridades e será definido o necessário ordenamento;

5.1.23. Instituída a reunião diária de planejamento ferroviário, nenhuma manobra poderá ser realizada nas áreas não arrendadas fora do planejamento estabelecido pela Autoridade Portuária;

5.1.24. Não é permitido:

- a) o estacionamento de vagões em linhas férreas destinadas exclusivamente à passagem e à operação das composições ferroviárias;
- b) a realização de manobra ferroviária sem prévia programação e autorização desta Autoridade Portuária;
- c) a parada de composições sobre qualquer Passagem de Nível - PN que implique em prejuízo à eficiência logística do porto e à segurança de seus usuários;
- d) a realização de manobra de entrada de composição com quantidade de vagões ou extensão superior à capacidade de recebimento do terminal de destino. Em caso de existência de vagões no terminal de destino que inviabilize a quantidade desejada de vagões para a manobra de entrada, a realização da mesma somente poderá ocorrer após a manobra de saída dos vagões localizados no terminal.

5.1.25. O descumprimento do disposto nesta norma, principalmente o estabelecido no item **5.1.23**, será considerado infração, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação e no ordenamento vigentes.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. GERATE - Gerência de Acesso Terrestre – elaborar, revisar e atualizar os instrumentos normativos referentes ao acesso e à permanência de composições ferroviárias no Porto do Rio de Janeiro.

6.2. GERATE e **SUPGUA**, propor melhorias nos processos e sistemas informatizados de controle e administração do acesso ferroviário ao Porto do Rio de Janeiro, visando o aprimoramento dos controles, a melhoria da eficiência logística e da operação portuária.

6.3. SUPGUA - Superintendência da Guarda Portuária – Apoiar na fiscalização do acesso e permanência das composições ferroviárias no Porto do Rio de Janeiro, bem como no cumprimento do estabelecido neste Instrumento Normativo.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. O presente Instrumento Normativo regulamenta o acesso e a permanência de composições ferroviárias nas áreas não arrendadas do Porto do Rio de Janeiro, não contemplando o planejamento e a execução das manobras e das operações no interior dos Terminais Arrendados;

8.2. Este Instrumento Normativo foi aprovado pela Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, em sua 2643ª reunião ordinária, realizada em 19/12/2023.

ANEXOS

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Carvalho De Souza, Gerente**, em 05/01/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7901297** e o código CRC **43E205BE**.



Referência: Processo nº 50905.002921/2023-96



SEI nº 7901297

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: - www.portosrio.gov.br